

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LEONARDO MURRIÊTA PANTOJA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de outubro de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE LIMA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de outubro de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA GORETI DA COSTA MURRIÊTA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de outubro de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SÉRGIO ALBERTO FELIPE PESSOA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCILENE CRISTINA DOS SANTOS COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDA MARIA DE OLIVEIRA FONTES do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDA MARIA DE OLIVEIRA FONTES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARLOS SANTOS COSTA PEREIRA do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ ARIMATEA DE AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ED CARLOS BRAGA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCILIO PORTELA SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCOS ANDRÉ DE MELO LUZ para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NEI NEVES DE ABREU para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCOS ANDRÉ DE MELO LUZ para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANDRÉIA LIMA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FATIMA GLACIRA FERREIRA BRAUN para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.566, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010
Estabelece o limite máximo de receita bruta anual, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Simples Nacional, para o ano-calendário de 2011. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecido, para o ano-calendário de 2011, o limite máximo de receita bruta anual, em até R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.567, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010
Prorroga os efeitos das disposições constantes da alínea "b" do inciso II do § 8º do art. 452 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando as dificuldades dos contribuintes adaptarem seus equipamentos Emissores de Copom Fiscal - ECF, em tempo hábil, as exigências no RICMS-PA,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam prorrogados para 1º de janeiro de 2011, os efeitos das disposições constantes da alínea "b" do inciso II do § 8º do art. 452 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 8º do art. 452 do RICMS-PA, no período de 21 de julho de 2010 até a data de publicação deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as propriedades privadas, posses e benfeitorias existentes na faixa de terra que menciona, situada no Município de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará e dá outras providências. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que a implantação de novas estradas contribui de forma significativa para o desenvolvimento sócio econômico regional;

Considerando que o tráfego de automóveis na região sul do Estado do Pará, provocado pelo crescimento econômico na região será significativamente incrementado em relação ao tráfego atual existente nas Rodovias PA-275, PA-279 e PA-150; Considerando a necessidade de garantir a infraestrutura de tráfego e transporte na Região Sul do Estado do Pará, **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as propriedades privadas, posses e benfeitorias existentes na faixa de terra, localizada a partir do km 63,2 da PA-160 até a variante que interliga com a Vila Mozartinópolis, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, medindo 1.641.962,72 m² e perímetro 79.460,70 m, possuindo as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas de acordo com memorial descritivo a seguir:

Polígono único: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas N=9.285.760,61m e E=589.498,68m, situado no limite da Fazenda Brejeira de Odinei Ribeiro da Costa. Deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: Deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°27'58" e 675,21 m até o vértice de coordenadas N=9.285.614,86m e E=590.157,97m; 103°45'30" e 32,48 m até o vértice de coordenadas N=9.285.607,14m e E=590.189,52m; 106°08'41" e 27,49 m até o vértice de coordenadas N=9.285.599,49m e E=590.215,93m; 108°19'55" e 27,47 m até o vértice de coordenadas N=9.285.590,85m e E=590.242,00m; 110°35'58" e 29,51 m até o vértice de coordenadas N=9.285.580,47m e E=590.269,63m; 113°03'10" e 32,14 m até o vértice de coordenadas N=9.285.567,88m e E=590.299,20m; 115°34'01" e 31,05 m até o vértice de coordenadas N=9.285.554,48m e E=590.327,21m; 117°47'55" e 25,03 m até o vértice de coordenadas N=9.285.542,81m e E=590.349,35m; 119°57'28" e 29,23 m até o vértice de coordenadas N=9.285.528,21m e E=590.374,68m; 122°11'25" e 26,87 m até o vértice de coordenadas N=9.285.513,90m e E=590.397,42m; 123°15'34" e 33,17 m até o vértice de coordenadas N=9.285.495,71m e E=590.425,16m, situado no limite da Estrada Vicinal VP-12 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 133°14'02" e 19,99 m até o vértice de coordenadas N=9.285.482,02m e E=590.439,72m; 084°32'10" e 241,38 m até o vértice de coordenadas N=9.285.505,00m e E=590.680,00m; 177°41'55" e 179,01 m até o vértice de coordenadas N=9.285.326,14m e E=590.687,19m, situado no limite da Estrada Municipal VS-78 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Deste segue com o seguinte azimute e distância: 103°59'33" e 16,36 m até o vértice de coordenadas N=9.285.322,18m e E=590.703,06m, situado no limite da Fazenda Longá de José Batista de Souza. Deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 116°35'22" e 4,20 m até o vértice de coordenadas N=9.285.320,30m e E=590.706,82m; 114°38'15" e 30,36 m até o vértice de coordenadas N=9.285.307,65m e E=590.734,41m; 112°42'38" e 28,84 m até o vértice de coordenadas N=9.285.296,52m e E=590.761,01m; 110°55'39" e 25,94 m até o vértice de coordenadas N=9.285.287,25m e E=590.785,23m; 109°06'57" e 29,71 m até o vértice de coordenadas N=9.285.277,52m e E=590.813,30m; 107°14'07" e 28,06 m até o vértice de coordenadas N=9.285.269,21m e E=590.840,11m; 105°34'54" e 22,73 m até o vértice de coordenadas N=9.285.263,10m e E=590.862,00m; 104°03'48" e 23,91 m até o vértice de coordenadas N=9.285.257,29m e E=590.885,19m; 103°17'06" e 75,02 m até o vértice de coordenadas N=9.285.240,05m e E=590.958,21m; 099°35'48" e 7,30 m até o vértice de coordenadas N=9.285.238,84m e E=590.965,40m; 094°17'29" e 20,24 m até o vértice de coordenadas N=9.285.237,32m e E=590.985,59m; 099°29'57" e 20,54 m até o vértice de coordenadas N=9.285.233,93m e E=591.005,84m; 105°34'23" e 20,16 m até o vértice de coordenadas N=9.285.228,52m e E=591.025,27m; 102°53'58" e 19,96 m até o vértice de coordenadas N=9.285.224,06m e E=591.044,73m; 104°39'11" e 20,10 m até o vértice de coordenadas N=9.285.218,98m e E=591.064,17m; 105°06'30" e 20,01 m até o vértice de coordenadas N=9.285.213,76m e E=591.083,49m; 104°36'22" e 19,99 m até o vértice de coordenadas N=9.285.208,72m e E=591.102,84m; 104°50'41" e 20,02 m até o vértice de coordenadas N=9.285.203,59m e E=591.122,18m; 104°46'52" e 19,97 m até o vértice de coordenadas N=9.285.198,50m e E=591.141,50m; 104°05'00" e 19,95 m até o vértice de coordenadas N=9.285.193,64m e E=591.160,85m; 103°40'54" e 20,01 m até o vértice de coordenadas N=9.285.188,91m e E=591.180,29m; 104°14'46" e 20,06 m até o vértice de coordenadas N=9.285.183,97m e E=591.199,74m; 105°04'27" e 20,02 m até o vértice de coordenadas N=9.285.178,77m e E=591.219,07m; 104°29'26" e 19,90 m até o vértice de coordenadas N=9.285.173,79m e E=591.238,33m; 102°38'42" e 12,85 m até o vértice de coordenadas N=9.285.170,97m e E=591.250,87m; 103°17'19" e 340,36 m até o vértice de coordenadas N=9.285.092,74m e E=591.582,12m; 103°48'38" e 18,71 m até o vértice de coordenadas N=9.285.088,27m e E=591.600,29m; 104°54'41" e 20,49 m até o vértice de coordenadas N=9.285.083,00m e E=591.620,09m; 105°57'01" e 16,49 m até o vértice de coordenadas N=9.285.078,47m e E=591.635,95m; 107°05'47" e 24,31 m até o vértice de coordenadas N=9.285.071,32m e E=591.659,19m; 108°37'49" e 30,31 m até o vértice de coordenadas N=9.285.061,64m e E=591.687,90m;